



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

REI FRANGO AVICULTURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.137.522/0001-90, com endereço na Rodovia SP 215 KM 141,5 Fazenda Águas da Prata, s/n, Zona Rural, São Carlos-SP, CEP 13.560-917, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

AARON HILDEBRAND E OUTROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.339.432/0001-48, com endereço na Rodovia SP 215 KM 141,5 Fazenda Águas da Prata, s/n, Zona Rural, São Carlos-SP, CEP 13.560-917, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

WILLIAN HILDEBRAND, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e [REDACTED], doravante denominado “Requerente”.

AARON HILDEBRAND, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e [REDACTED], doravante denominado “Requerente”.

HENRIQUE HILDEBRAND JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado “Requerente”.

HENRIQUE HILDEBRAND NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado “Requerente”.

H4B ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 11.131.691/0001-89, com endereço na Rodovia SP 215 KM 141,5 Fazenda Águas da Prata, s/n, Zona Rural, São Carlos-SP, CEP 13.560-917, neste ato



representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

PA & WH EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.646.915/0001-22, com endereço na RODOVIA WASHINGTON LUIZ S/N KM 234, São Carlos-SP, CEP 13560-970, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

PHILIPPE HILDEBRAND, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], residente e [REDACTED], doravante denominado “Requerente”.

MARIA JUDITH CAZARIM HILDEBRAND, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado “Requerente”.

VENDAX COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.651.144/0001-69, com endereço na Rodovia SP 215 KM 141,5 Fazenda Águas da Prata, s/n, Zona Rural, São Carlos-SP, CEP 13.560-917, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes” e “R”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal da Requerente perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

- 1.1.1.** Plano de amortização da totalidade dos débitos em aberto do contribuinte inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);
- 1.1.2.** Oferecimento e aceitação de garantias;
- 1.1.3.** Encerramento de litígios administrativos e judiciais;



1.2. O passivo fiscal transacionado da Requerente é composto pelos débitos e respectivos processos administrativos não regularizados indicados no Anexo I.

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D da Requerente, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. No FGTS, quitação integral da dívida inscrita à vista, em uma única parcela no mês de assinatura deste Termo (Modalidade 14 para o FGTS e Modalidade 7 para a Contribuição Social);

2.1.2. Na modalidade DEMAIS, desconto máximo de até 70% (setenta por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.3. Parcelamento do saldo devido na modalidade DEMAIS em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.4. Na modalidade PREV, desconto máximo de até 70% (setenta por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.5. Parcelamento do saldo devido na modalidade PREV em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.6. Utilização de crédito no valor de R\$ [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], a título de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL, para amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos;



2.1.7. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.1.8. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.2. Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.3. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.4. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.



4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. As Requerentes reconhecem a corresponsabilidade entre si, em relação a todos os débitos tratados nesta transação individual, listados no Anexo I, nos termos dos arts. 124, I, 132 e 133 do CTN;

4.3. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações, PRDIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.4. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.5. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.6. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

4.7. Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.



5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- 5.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;
- 5.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;
- 5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.
- 5.1.4. Prestar às requerentes os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

5.2. As Requerente aceitam as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

- 5.2.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;
- 5.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 5.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 5.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 5.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 5.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;



5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.12. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

5.2.13. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

5.2.14. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;

6.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o



cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;

6.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.11. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;



6.1.13. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias;

6.2.3. A revogação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida durante o curso do Acordo;

6.2.4. A formalização de Representação Fiscal para fins penais nas hipóteses legalmente previstas;

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações posteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.



6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

7.1. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.

7.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da



celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

8.3. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.100055/2023-99) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.5. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

São Paulo, 14 de fevereiro de 2023.

WEIDER TAVARES
PEREIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
WEIDER TAVARES
PEREIRA: [REDACTED]
Dados: 2023.03.06 14:53:30 -03'00'

Weider Tavares Pereira
Procurador da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO LUIS
TEIXEIRA
GONCALVES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por GABRIEL AUGUSTO LUIS
TEIXEIRA GONCALVES
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=procuracia, ou=0048928000117,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARBR050, ou=BR, c=BR, ou=CP-Brasil, ou=procuracia, ou=0048928000117,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARBR050, ou=BR, c=BR, ou=CP-Brasil, ou=GABRIEL AUGUSTO LUIS
TEIXEIRA GONCALVES, ou= [REDACTED]
Dados: 2023.03.06 13:24:44 -03'00'

Gabriel Augusto Luis Teixeira Gonçalves
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª
Região



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

MARIANA
FAGUNDES LELLIS
VIEIRA: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por MARIANA FAGUNDES
LELLIS
VIEIRA: [REDACTED]
Dados: 2023.03.06
18:59:56 -03'00'

Mariana Fagundes Lellis Vieira
Procuradora-Regional da Fazenda Nacional

na 3ª Região
AARON
HILDEBRAND: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por AARON
HILDEBRAND
Dados: 2023.03.03 19:48:54
-03'00'

AARON HILDEBRAND E OUTROS
CNPJ 11.339.432/0001-48

WILLIAN
HILDEBRAND: [REDACTED]
Assinado de forma
digital por WILLIAN
HILDEBRAND
Dados: 2023.03.03
19:51:16 -03'00'

WILLIAN HILDEBRAND
CPF [REDACTED]

HENRIQUE
HILDEBRAND
JUNIOR: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por HENRIQUE
HILDEBRAND
JUNIOR
Dados: 2023.03.03 19:48:06
-03'00'

HENRIQUE HILDEBRAND JUNIOR
CPF [REDACTED]

HENRIQUE
HILDEBRAND
NETO: [REDACTED]
Assinado de forma
digital por HENRIQUE
HILDEBRAND
NETO
Dados: 2023.03.03
19:52:46 -03'00'

HENRIQUE HILDEBRAND NETO
CPF [REDACTED]

PHILIPPE
HILDEBRAND: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por PHILIPPE
HILDEBRAND
Dados: 2023.03.03 19:52:27
-03'00'

H4B ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ 11.131.691/0001-89

HENRIQUE
HILDEBRAND
JUNIOR: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
HENRIQUE HILDEBRAND
JUNIOR
Dados: 2023.03.03 19:47:48
-03'00'

REI FRANGO AVICULTURA LTDA
CNPJ 04.137.522/0001-90

AARON
HILDEBRAND: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por AARON
HILDEBRAND
Dados: 2023.03.03
19:49:34 -03'00'

VENDAX COMERCIAL LTDA
CNPJ 04.651.144/0001-69

AARON
HILDEBRAND: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por AARON
HILDEBRAND
Dados: 2023.03.03
19:49:08 -03'00'

AARON HILDEBRAND
CPF [REDACTED]

PHILIPPE
HILDEBRAND: [REDACTED]
Assinado de forma digital
por PHILIPPE
HILDEBRAND
Dados: 2023.03.03
19:51:54 -03'00'

**PA & WH EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA**
CNPJ 10.646.915/0001-22

PHILIPPE
HILDEBRAND: [REDACTED]
Assinado de forma
digital por PHILIPPE
HILDEBRAND
Dados: 2023.03.03
19:52:09 -03'00'

PHILIPPE HILDEBRAND
CPF [REDACTED]

MARIA JUDITH
CAZARIM
HILDEBRAND: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
MARIA JUDITH CAZARIM
HILDEBRAND
Dados: 2023.03.06 11:07:44
-03'00'

MARIA JUDITH CAZARIM HILDEBRAND
CPF [REDACTED]



ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

PSFN/PFN Responsável	Número de Inscrição	Número Processo Judicial	Situação da Inscrição
3ª REGIÃO	80 2 12 017191-81	8818620134036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	129844497	40732220164036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	129844500	40732220164036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	132411946	3315220174036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	132411954	3315220174036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	363706640	19803320094036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	363706658	19803320094036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	364655038	19803320094036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	364655046	19803320094036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	364899697	19803320094036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	364899700	19803320094036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	365210536	4462020104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	365210544	4462020104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	365210714	4462020104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	365210722	4462020104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	365477494	4462020104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	365477508	4462020104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	365575852	4462020104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	365575860	4462020104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	367757443	10143620104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	367757451	10143620104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	368369854	17891720114036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	368369862	17891720114036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	369444582	17891720114036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	369444590	17891720114036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	369866355	17891720114036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	369866363	17891720114036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	370493257	3685520124036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	370493281	3685520124036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	371901197	3685520124036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	394716736	17891720114036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	394716744	17891720114036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	395031346	17891720114036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	395031354	17891720114036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	398196761	2707020124036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	398196770	2707020124036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	400917742	7946720124036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	400917750	7946720124036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	402549163	18573020124036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	402549171	18573020124036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	406284814	1855020134036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	406284822	1855020134036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	425513475	21506320134036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	425513483	21506320134036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	603750834	19803320094036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	603834892	19803320094036115	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

3ª REGIÃO	604459912	19803320094036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 11 092254-61	12138720124036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 11 092255-42	12138720124036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 16 002341-83	109695220165150008	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 16 011505-36	101296320215150106	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 09 030762-30	12447820104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 09 030763-11	12447820104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 09 030765-83	12447820104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 09 030766-64	12447820104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 09 030767-45	19312120114036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 09 030776-36	12447820104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 09 030777-17	12447820104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 09 030786-08	12447820104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 09 030788-70	12447820104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 09 030800-09	12447820104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 09 030802-62	12447820104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 09 030803-43	12447820104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 09 030806-96	12447820104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 09 030807-77	12447820104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 09 030808-58	12447820104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 09 030809-39	12447820104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 10 003218-48	12447820104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 10 003472-19	12447820104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 10 049943-08	21532320104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 10 049945-70	21532320104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 10 060145-64	527620114036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 10 060147-26	527620114036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 10 060148-07	527620114036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 10 060149-98	527620114036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 10 060150-21	527620114036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 10 060151-02	19312120114036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 11 002906-26	16280720114036115	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

3ª REGIÃO	80 6 11 087463-35	19312120114036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 11 088544-99	12138720124036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 11 167056-00	12138720124036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 11 167057-82	12138720124036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 11 167058-63	12138720124036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 11 167059-44	12138720124036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 12 021356-70	22808720124036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 12 023702-46	22808720124036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 12 039300-08	8818620134036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 12 041072-91	8818620134036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 13 101498-65	2501120144036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 15 054003-54	16529320154036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 16 031986-22	26537920164036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 11 041086-41	12138720124036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 12 008738-17	22808720124036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 13 034485-90	2501120144036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 16 013483-65	26537920164036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 17 007019-21		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 17 007020-65		Em cobrança
3ª REGIÃO	CSSP201703336	15820820174036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	CSSP201703338	15839020174036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	FGSP201703335	15820820174036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	FGSP201703337	15839020174036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 17 009601-96	101296320215150106	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 17 009602-77	101296320215150106	Em cobrança
3ª REGIÃO	142688444	19803320094036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	142690562	19803320094036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	142691224	19803320094036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	142691488	4462020104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	142691500	4462020104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	142697737	10143620104036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	142698865	17891720114036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	142701041	17891720114036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	142790001	17891720114036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	142795313	17891720114036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	142796670	17891720114036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	142802190	2707020124036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	142808644	18573020124036115	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Divisão de Dívida Ativa – DIDAU

3ª REGIÃO	CSSP201802740	50181151320184036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	FGSP201802739	50181151320184036182	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 18 017769-00		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 18 017770-44		Em cobrança
3ª REGIÃO	371901235	50023466420214036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 19 181275-78		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 19 124489-69		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 19 244052-74		Em cobrança
3ª REGIÃO	FGSP202000597	50016445520204036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	FGSP202000880	50016445520204036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 21 001312-25		Em cobrança
3ª REGIÃO	178597120	50023466420214036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	178597139	50023466420214036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	179411292	50023466420214036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	179411306	50023466420214036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	462117154	50023466420214036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	180788639	50023466420214036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	180788647	50023466420214036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 21 107446-02		Em cobrança
3ª REGIÃO	182324648	50023466420214036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	182324656	50023466420214036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 21 129473-73		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 21 003013-78		Em cobrança
3ª REGIÃO	184876109		Em cobrança
3ª REGIÃO	184876117		Em cobrança
3ª REGIÃO	186231946		Em cobrança
3ª REGIÃO	186231954		Em cobrança
3ª REGIÃO	CSSP202200278	50003621120224036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	FGSP202200277	50003621120224036115	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 22 002415-63		Em cobrança
3ª REGIÃO	191501298		Em cobrança
3ª REGIÃO	191501301		Em cobrança
3ª REGIÃO	FGSP201101089		Em cobrança
3ª REGIÃO	FGSP201704153		Em cobrança
3ª REGIÃO	FGSP201900523		Em cobrança



ANEXO II – Do plano de pagamento

FGTS

Período	Parcelas	%Dívida
Ano 1	1	100%

Previdenciário

Período	Parcelas	%Dívida
Ano 1	1	0,10%
Ano 1	2 a 11	90%
Ano 1	12	9,90%

Demais

Período	Parcelas	%Dívida
Ano 1	1	0,10%
Ano 1	2 a 11	90%
Ano 1	12	9,90%